

calendário fiscal



10
Jul

AT // Declaração Mensal de Remunerações

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês anterior.

SEGURANÇA SOCIAL // Declaração de Remunerações

Entrega de Declaração de Remunerações referente ao mês anterior.

13
Jul

Comunicação dos elementos das faturas (SAF-T ou outro)

Comunicação dos dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos pelo regime de IVA de caixa.

15
Jul

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

CES // Contribuição Extraordinária de Solidariedade

Pagamento da contribuição extraordinária de solidariedade referente as pensões do mês anterior – segurança social.

Modelo 11

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

17
Jul

IVA

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de maio (prazo prorrogado pelo Despacho n.º 229/2020-XXII, de 24 de julho).

20
Jul

IVA // MINI BALCÃO ÚNICO (MOSS)

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao 2º trimestre de 2020.

PENSÕES // Comunicação à CGA, IP

Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H), independentemente dos valores atingirem ou não, o valor de incidência da CES.

IRC/IRS // Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRC e IRS.

IRS // Pagamento por Conta

Data limite para entrega do primeiro pagamento por conta do IRS de titulares de rendimentos da categoria B, relativo ao ano de 2020.

21
Jul

COPE // Banco de Portugal

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente as operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

25
Jul

IVA // Pagamento do IVA mensal

Pagamento do IVA referente ao mês de maio (prazo prorrogado pelo Despacho n.º 229/2020-XXII, de 24 de julho)

31
Jul

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de maio.

IVA // Pedido de restituição do IVA

Entrega do pedido de restituição do IVA durante este mês e até 30 de setembro, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro, desde que superior a € 50. Referente ao imposto suportado no próprio ano civil de 2020 se valor superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.

Regime de Comunicação de Informações Financeiras

As instituições financeiras reportantes devem comunicar à AT, informação relativamente a cada uma das contas dos EUA - Regime de Comunicação de Informações Financeiras (RCIF).

IPSS // Contas anuais

IPSS - Contas anuais referentes ao ano anterior - Aplicação OCIP - Sítio da Segurança Social (prazo prorrogado pelo Artigo 11.º da Portaria n.º 85-A/2020, de 3 de abril).

IVA // Pedido de restituição – IPSS

Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas.

Segurança Social dos Independentes (Cat.B)

Entrega da declaração através do portal da segurança social, do total dos rendimentos obtidos nos três meses imediatamente anteriores por parte dos independentes.

IRC // Modelo 22

Entrega da declaração Modelo 22

referente ao exercício anterior, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil (prazo prorrogado pelo Despacho n.º 104/2020-XXII, de 09 de março).

Modelo 31

Entrega pelas entidades devedoras de rendimentos sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias cujos titulares

beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução da taxa e sejam residentes em Portugal.

Modelo 33

Entrega pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários sujeitos a registo ou depósito em Portugal.

Modelo 34

Entrega pelas entidades emittentes de valores mobiliários sujeitos a registo em Portugal.

Modelo 40

Entrega por instituições de crédito e sociedades financeiras relativamente ao valor dos fluxos de pagamentos com cartões de crédito e de débito, realizados no ano civil anterior.

Legislação

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 14/2020/A, de 03 de junho

Plano Global para a retoma progressiva da atividade económica.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2020/A, de 04 de junho

Complemento regional aos trabalhadores abrangidos pelo regime do lay-off simplificado.

Despacho n.º 6087-A/2020, de 04 de junho

Determina o modo de implementação pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., das ações previstas no plano de formação cumulável com o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, previsto no Decreto-

Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 06 de junho

Aprova o Programa de Estabilização Económica e Social.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 17/2020/A, de 08 de junho

Apoio aos trabalhadores independentes no primeiro ano de atividade no âmbito da pandemia da COVID-19.

Decreto-Lei n.º 26/2020, de 16 de junho

Altera as medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado.

Despacho n.º 6344/2020, de 16 de junho

Determina que compete à ACT fiscalizar o cumprimento das regras específicas da DGS, no que respeita à prevenção da transmissão da infeção por SARS-CoV-2, designadamente nos locais de trabalho, incluindo áreas comuns e instalações de apoio, bem como nas deslocações em viaturas de serviço, em particular, nas áreas da construção civil e das cadeias de abastecimento, transporte e distribuição, caracterizadas por grande rotatividade de trabalhadores e onde se tem verificado maior incidência e surtos da doença COVID-19, especialmente nos concelhos de Amadora, Lisboa, Loures, Odivelas e Sintra.

Regulamento n.º 529/2020, de 16 de junho

Cultura - Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P. - Regulamento Geral Relativo aos Programas de Apoios Financeiros – 2020.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 22/2020/A, de 19 de junho

Sistema de incentivos à inovação produtiva no contexto da COVID-19.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-B/2020, de 22 de junho

Define regras especiais para a Área Metropolitana de Lisboa no âmbito da situação de calamidade declarada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, na sua redação atual.

Despacho n.º 6608-B/2020, de 24 de junho

Determina os horários de funcionamento dos estabelecimentos autorizados a funcionar 24 horas e dos postos de abastecimento de combustíveis na Área Metropolitana de Lisboa.

OUTRAS INFO.

MEDIDAS DE APOIO ÀS EMPRESAS E AOS TRABALHADORES – COVID-19

O Decreto-Lei n.º 27-B/2020, publicado no passado dia 19 de junho vem prorrogar o apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em situação de crise empresarial (regime do lay-off simplificado) até ao final do mês de julho, assim como cria outras medidas de proteção ao emprego, no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social. O presente decreto-lei procede:

- À segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 10 -G/2020, de 26 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-F/2020, de 13 de abril, estabelecendo a prorrogação do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial e o respetivo regime transitório;
- À criação de um complemento de estabilização para os trabalhadores com retribuição base igual ou inferior a duas vezes a retribuição mínima mensal garantida (RMMG);
- À criação de um incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial.

As empresas que tenham recorrido ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial e que tenham atingido o limite máximo de renovações (3 meses) até 30.06.2020, podem requerer e beneficiar da prorrogação do apoio até 31 de Julho de 2020.

As empresas e estabelecimentos que se encontrem sujeitas ao dever de encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, podem aceder ou manter o direito ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, bem como à respetiva prorrogação, enquanto se mantiver esse dever, não sendo aplicável, nestas situações, o limite dos três meses.

ESNL – ENTIDADES DO SECTOR NÃO LUCRATIVO E A MODELO 22

As entidades do sector não lucrativo são as entidades que não exercem a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e são sujeitos passivos de IRC. Encontram-se nesta situação, em princípio, as associações, fundações, federações, confederações e outras entidades que não exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola. Desta forma, as presentes entidades, ainda que beneficiem de alguma isenção, estão, em geral, obrigadas à apresentação da declaração periódica de rendimentos modelo 22, nomeadamente o anexo D referente aos benefícios fiscais. Todavia, caso obtenham, no respetivo período de tributação, apenas rendimentos não sujeitos a IRC estão dispensadas do cumprimento dessa obrigação declarativa, exceto quando estejam sujeitas a uma qualquer tributação autónoma.

Consideram-se rendimentos não sujeitos a IRC, as quotas pagas pelos associados em conformidade com os estatutos, bem como os subsídios destinados a financiar a realização dos fins estatutários.

Consideram-se rendimentos isentos, os incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito (donativos) destinados à direta e imediata realização dos fins estatutários.

IES - INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA

A entrega da IES do período de tributação de 2019 pode ser efetuada até 7 de agosto de 2020, sem qualquer penalidade, para os sujeitos passivos de IRS e de IRC que tenham um período de tributação igual ao ano civil. Igual prazo aproveitam os contribuintes com período diferente do ano civil, cuja declaração é exigível em 2020 e o respetivo prazo legal de entrega da declaração (até ao 15.º dia do 7.º mês seguinte ao termo do respetivo período de tributação) terminaria antes de 07.08.2020, bem como os sujeitos passivos que cessaram a sua atividade em 2020, cujo prazo legal de entrega da IES/DA de 2019 e 2020 (até ao último dia do terceiro mês seguinte ao da data da cessação) terminaria antes de 07.08.2020.

DISPENSA DA ENTREGA DE ALGUNS ANEXOS DA IES

Ficam dispensados de apresentar o anexo L (IVA – Elementos contabilísticos e fiscais), o anexo M (IVA - operações realizadas em espaço diferente da sede), o anexo N (IVA – Regimes Especiais), o anexo O (mapa recapitulativo de clientes), e o anexo P (mapa recapitulativo de fornecedores), todos da IES, **os sujeitos passivos que reúnam qualquer das seguintes condições:**

- Não possuam nem sejam obrigados a possuir contabilidade organizada para efeitos de IRS (Regime simplificado);
- A que seja aplicável o normativo contabilístico das microentidades;
- Exerçam a atividade económica de diversão itinerante e estejam enquadrados nas subclasses 93211 e 93295 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE-Rev 3).

Estão dispensados da entrega do anexo O da IES, os sujeitos passivos com sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional.

Os sujeitos passivos a que seja aplicável o regime de normalização contabilística para microentidades ficam dispensados da apresentação do anexo Q da IES, referente ao imposto do selo.

As entidades exclusivamente isentas de IVA, sem direito a dedução, estão dispensadas da entrega dos anexos L, M e N da IES.